

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 18925/13.1YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN216200331PT

Exmo. Senhor
Valdemar Ferreira Leite
Rua da Corga, 88
Espinheira
4520-705 ESPINHEIRA

Registado

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 18925/13.1YIPRT	Refª: 700 150 797 385	Data: 28-02-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Valdemar Ferreira Leite		

Nos termos do artº 241º do Código de Processo Civil, comunica-se que, por carta registada com aviso de recepção recebida em * 15-02-2013 *, pela pessoa cuja assinatura consta do mesmo:

ASSINATURA ILEGIVEL

foi o(a) destinatário(a) notificado para, no prazo de 15 dias a contar daquela data, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento em duplicado.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 539.83 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 269.24 Juros de mora: 19.59 à taxa de: % desde

até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-01-05 Período a que se refere: 2012-01-05 a 2012-02-04

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a

Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura 002/833351 emitida em 05-01-2012 no valor de 269, 24 € + juros entre 04-02-2012 e 31-01-2013 (8, 73 € (148 dias a 8, 00%) + 10, 86 € (184 dias a 8, 00%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 269, 24€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 19, 59€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 269, 24 €

Total de Juro: 19, 59 €

Capital Acumulado: 288, 83 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir de 15-02-2013, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.